



PROCESSO Nº 897/11

PROTOCOLO Nº 9.409.881-5

PARECER CEE/CEIF Nº 153/14

APROVADO EM 11/08/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ALFA PLAZZA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 971/11 - SUED/SEED, de 17/06/11, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel em 27/02/07, de interesse do Colégio Alfa Plaza - Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 204).

O processo foi convertido em diligência em 07/05/12 tendo em vista

o interregno entre as datas do protocolo e da publicação da Deliberação CEE/PR nº 02/10, deve a instituição de ensino anexar ao processo:

- 1) contrato de parceria atualizado para uso do ginásio de esportes, laboratórios e biblioteca;
- 2) indicação de melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso, com especial relevo às instalações físicas, qualificação do corpo docente, equipamentos e recursos pedagógicos, conforme inciso III, do artigo 39, da Deliberação nº 02/2010 - CEE/PR;
- 3) descrição atualizada de materiais, equipamentos e acervo bibliográfico;
- 4) relatório de avaliação interna da instituição de ensino relativa ao curso, informando os instrumentos utilizados para a avaliação, tabulação dos dados e análise dos mesmos, conforme inciso IV, do art. 39, da Deliberação nº 02/2010 - CEE/PR;
- 5) laudo do Corpo de Bombeiros, ou laudo da Prefeitura Municipal ou, ainda, laudo de Profissional devidamente habilitado, atestando a existência das condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição, conforme estabelece a alínea 'e', inciso II, do Art. 20 da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

[...]

- 1) à matriz curricular trabalhada, considerando que a matriz curricular anexada ao processo, às fls. 13 e 14, não condiz com o horário de aula, anexado às fls. 121. Além disso, foi anexada uma nova matriz curricular, às fls. 179, que não confere com os documentos já citados;



## PROCESSO Nº 897/11

2) às séries ofertadas, tendo em vista o documento anexado às fls. 57, referente à implantação do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Séries, com oferta exclusiva da 8ª série, a partir de 2007;

3) o cumprimento da Deliberação n.º 03/06 - CEE/PR e da Deliberação n.º 03/07 - CEE/PR, para a oferta do Ensino Fundamental com 09 (nove) anos de duração.

O NRE de Cascavel deverá realizar nova verificação no estabelecimento de ensino e emitir novo laudo técnico e relatório, contemplando informações atualizadas referentes ao reconhecimento do ensino fundamental, conforme Deliberação n.º 02/2010 - CEE/PR, considerando que o laudo técnico da Comissão Verificadora e o relatório apresentado são datados do ano de 2007.

Retornou em 11/02/14 pelo ofício n.º 2605/13 - SUED/SEED, de 20/12/13 (fl. 283) e foi novamente convertido em diligência em 13/03/14 para cumprimento das seguintes disposições:

- comprovação da execução do curso Ensino Fundamental da 5ª a 8ª séries e 6º ao 9º anos conforme matrizes curriculares apresentadas no processo e, em especial fl. 179 em confronto com os horários às fl. 233 e 234;
  - o contrato de parceria atualizado para uso do laboratório de Ciências Físicas e Biológicas, Biblioteca e ginásio de esportes, tendo em vista que o apresentado à fl. 216 contém nome de sócio que não mais pertence à sociedade, enviando a resolução de credenciamento da instituição de ensino;
  - informação dos horários e o meio de locomoção dos alunos que se dirigem à outra instituição para as aulas no laboratório e no ginásio de esportes;
  - atos de análise e aprovação do Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar atualizados em face de leis e normas publicadas a partir do ano de 2006. Os atos apensos às fls. 56 e 57 são de 2002 e 2006, respectivamente;
  - resolução secretarial de credenciamento da instituição de ensino;
  - documentos legais de alteração da mantenedora tendo em vista informação contida à fl. 275;
  - relação atualizada de docentes e comprovação de habilitação nas disciplinas constantes da Matriz Curricular do 6º ao 9º anos.
- Cabe à CDE/SEED se manifestar sobre a regularidade dos Relatórios Finais dos anos de 2007 a 2013.

Pelo ofício n.º 935/14 - SUED/SEED, de 25/07/14 retornou a este Conselho com atendimento ao solicitado (fl. 350).

### 1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Alfa Piazza, localizado na Rua Castro Alves, 1897, Shopping Piazza, Centro, de Cascavel, mantido pelo Centro Educacional Piazza Ltda-EPP, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 646/14, de 04/02/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E., de 18/02/14 até 18/02/19, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR.



PROCESSO Nº 897/11

O Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 24/07 de 09/01/07, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início do ano de 2007 até o final do ano de 2007.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias estão descritos às folhas 09 a 12, 212 a 220 e 224.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 335 a 337. O comprovante de regularidade dos Relatórios Finais consta à fl. 265.

### 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos:

NRE: 06 - CASCAVEL		MUNICIPIO: 0480 - CASCAVEL								
ESTABELECIMENTO: 01378 - ALFA PLAZZA, C - E FUND E MÉDIO ENT MANTENEDORA: CENTRO EDUC PLAZZA LTDA										
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: TARDE								
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS								
	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8					
B A S E	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	4 2 2	4 2 2	4 2 2	4 2 2					
N A C I O M A L	CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS	4 3	4 3	4 3	4 3					
C O M U M	CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	3 3	3 3	3 3	3 3					
	SUB-TOTAL	21	21	21	21					
P D	L.E.M.-INGLES L.E.M.-ESPANHOL	2 2	2 2	2 2	2 2					
	SUB-TOTAL	4	4	4	4					
	TOTAL GERAL	25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 27 DE Fevereiro DE 2007

*Handwritten signature*



PROCESSO Nº 897/11

NUCLEO: 06 - CASCAVEL		MUNICIPIO: 0480 - CASCAVEL											
ESTAB.: 01378 - ALFA PLAZZA, C - E FUND E MÉDIO		ENT MANTEN.: CENTRO EDUC PLAZZA LTDA											
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2009 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/ SERIE		5	6	7	8						
BNC	ARTES			1	1	1	1						
	CIENCIAS			3	3	3	4						
	EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2	2	2						
	GEOGRAFIA			3	3	3	3						
	HISTORIA			3	3	3	2						
	LÍNGUA PORTUGUESA			4	4	4	4						
	MATEMÁTICA			6	6	6	5						
BNC	SUB-TOTAL			22	22	22	21						
PD	CIENCIAS BIOLÓGICAS						1						
	ÉTICA			1	1	1	1						
	FILOSOFIA			1	1	1	1						
	L.E.M.-INGLÊS			1	1	1	1						
	LITERATURA E REDAÇÃO			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			5	5	5	6						
TOTAL GERAL				27	27	27	27						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
CARGA HORARIA QUE EXCEDE AS 25 HORAS/AULA SERA MINISTRADA AS QUARTAS-FEIRAS A TARDE E ALGUNS SABADOS CONFORME CALENDARIO

NUCLEO: 06 - CASCAVEL		MUNICIPIO: 0480 - CASCAVEL											
ESTAB.: 01378 - ALFA PLAZZA, C-EF M		ENT MANTEN.: CENTRO EDUC PLAZZA LTDA EPP											
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/ ANO		6	7	8	9						
BNC	ARTE			1	1	1	1						
	CIENCIAS			3	3	3	5						
	EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2	2	2						
	GEOGRAFIA			3	3	3	3						
	HISTORIA			3	3	3	2						
	LÍNGUA PORTUGUESA			3	3	3	3						
	MATEMÁTICA			6	6	6	5						
BNC	SUB-TOTAL			21	21	21	21						
PD	ÉTICA			1	1	1	1						
	FILOSOFIA			1	1	1	1						
	L E M-ESPANHOL			1	1	1	1						
	LITERATURA E REDAÇÃO			3	3	3	3						
PD	SUB-TOTAL			6	6	6	6						
TOTAL GERAL				27	27	27	27						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
CARGA HORARIA QUE EXCEDE AS 25 HORAS SERA MINISTRADA AS QUARTAS FEIRAS A TARDE E ALGUNS SABADOS CONFORME CALENDARIO.



PROCESSO Nº 897/11

NUCLEO: 06 - CASCAVEL		MUNICIPIO: 0480 - CASCAVEL									
ESTAB.: 01378 - ALFA PLAZZA, C-EF M		ENT MANTEN.: CENTRO EDUC PLAZZA LTDA									
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-5		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE		1	1	1	1					
	CIENCIAS		3	1	3	5					
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2					
	GEOGRAFIA		3	1	3	3					
	HISTORIA		3	3	3	2					
	LINGUA PORTUGUESA		3	1	3	3					
	MATEMATICA		6	6	6	5					
BNC	SUB-TOTAL		21	21	21	21					
PD	ETICA		1	1	1	1					
	FILOSOFIA		1	1	1	1					
	L.E.M. - INGLES		1	1	1	1					
	LITERATURA E REDACAO		3	3	3	3					
PD	SUB-TOTAL		6	6	6	6					
	TOTAL GERAL		27	27	27	27					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
CARGA HORARIA QUE EXCEDE AS 25 HORAS SERA MINISTRADA AS QUARTAS FEIRAS A TARDE E ALGUNS SABADOS CONFORME CALENDARIO.

DATA DE EMISSAO: 25 DE Março DE 2013

### 1.3 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 607/07, de 12/11/07, do NRE de Cascavel (fl. 166), integrada pelas técnicas-pedagógicas: Ana Maria Santos, licenciada em Letras, Maria Salete Krijanovsky e Iolinda Dalmolin, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 172).

Nova Comissão de Verificação Complementar, designada pelo Ato Administrativo nº 381/13, de 22/10/13, do NRE de Cascavel (fl. 266), integrada pelas técnicas-pedagógicas: Sonia Regina de Andrade, licenciada em Ciências, Francisca Teresa Orsi, licenciada em História e Julia Ieda Borges Tatim, licenciada em Letras, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 274).

### 1.4 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 1406/11 - CEF/SEED, de 25/05/11, foi favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 202).



PROCESSO Nº 897/11

## **2. Mérito**

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Alfa Piazza - Ensino Fundamental e Médio de Cascavel, cujo prazo expirou ao final do ano de 2007.

O processo foi convertido em diligências para anexação de documentos e esclarecimentos quanto à parceria para uso da biblioteca, laboratório de Ciências Física e Biológica e espaço para aulas de Educação Física em outra instituição de ensino, bem como outros documentos, os quais foram encaminhados, satisfazendo as exigências normativas.

As Comissões de Verificação não apresentaram óbices à solicitação e informam que a instituição de ensino apresenta recursos humanos, físicos e materiais e foram favoráveis ao reconhecimento do curso.

Destaca-se que o Colégio só ofertava a 8ª série ou 9º ano do Ensino Fundamental e o Ensino Médio. A partir de 2013 não consta oferta do Ensino Fundamental conforme informação do NRE às fls. 343 e 345.

Da análise do processo destaca-se que a instituição de ensino possui espaços administrativos suficientes e os docentes são habilitados nas disciplinas constantes da Matriz Curricular. Conta com Licença Sanitária e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental do Colégio Alfa Piazza - Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel, mantido pelo Centro Educacional Piazza Ltda-EPP, autorizado para o ano de 2007, seja reconhecido a partir do início do ano de 2007, excepcionalmente, até o final do ano de 2015.

Considere-se que a Deliberação CEE/PR nº 03/07 e o Parecer CEE/CEB/PR nº 407/11 flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10).



PROCESSO Nº 897/11

A instituição de ensino deverá, atender o contido na Deliberação CEE/PR nº 03/13, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE, em exercício